PROJETO DE LEI Nº 67

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARAUAPEBAS VIVER BEM +60, COM O CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Sargento Nogueira.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal Parauapebas Viver Bem +60, que dispõe sobre o cadastro e acompanhamento domiciliar de pessoas idosas, a ser executado prioritariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e equipes interdisciplinares, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - Promover o cadastramento de todas as pessoas idosas residentes no município;

II - Garantir o acompanhamento sistemático e multidisciplinar;

III - Identificar situações de vulnerabilidade e risco social;

IV - Implementar plano individual de atendimento;

V - Integrar as políticas públicas de saúde, assistência, educação, cultura e segurança;

VI - Atuar de forma preventiva e protetiva frente a situações de negligência, abandono e violações de direitos;

VII - Estimular a participação comunitária e familiar no cuidado com a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Programa deverá ser compatibilizado, no que couber, com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (SNPDI), nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente em Parauapebas.

Art. 4º O Cadastro será realizado por meio de Ficha Cadastral da Pessoa Idosa, contendo obrigatoriamente:

I - Identificação do idoso, com dados pessoais e contatos de referência;

II - Avaliação das condições físicas, emocionais e sociais;

III - Diagnóstico de vulnerabilidade e risco;

IV - Elaboração de plano de intervenção;

V - Registro fotográfico (com autorização expressa, conforme anexo I);

VI - Atualização semestral obrigatória junto ao CRAS.

Parágrafo único. Cada visita gerará um relatório individualizado com atualização da Ficha Cadastral da Pessoa Idosa no CRAS e registro no Programa Municipal Parauapebas Viver Bem +60.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Programa Municipal Parauapebas Viver Bem +60 é composto, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

III – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSI);

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Unidades Básicas de Saúde;

VI - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII - Entidades da sociedade civil organizadas e parceiras reconhecidas.

Art. 7º Compete ao Programa:

I – Desenvolver protocolos de atendimento, notificação e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a pessoa idosa;

II – Atuar de forma articulada na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - Implementar sistema de informações e indicadores de impacto;

IV – Garantir acesso da população a canais de atendimento, ouvidoria e acompanhamento.

Art. 8º O acompanhamento domiciliar de pessoas idosas deve ser executado por equipes interdisciplinares compostas, no mínimo, por:

I - Um assistente social;

II - Um agente comunitário de saúde;

Parágrafo único. Conforme necessidade aferida em avaliação técnica, pode incluir enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta, médico (clínico geral ou especialista), entre outros profissionais na visita domiciliar em casos de dificuldade de locomoção ou que fique impossibilitado o encaminhamento à UBS.

Art. 9º As visitas domiciliares seguirão os seguintes critérios:

I - Semestrais, de forma ordinária a todos os cadastrados;

II – Trimestrais, nos casos de vulnerabilidade social (econômica, PCD ou doença crônica);

III - Mensais, nos casos de abandono, negligência, violência ou situação de risco.

Art. 10. Fica instituída a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, um médico especialista em Geriatria nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas nos bairros do Município de Parauapebas, com atendimento regular de pelo menos um dia por semana.

§1º A escala de atendimento deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com prioridade para as regiões com maior concentração de idosos e histórico de vulnerabilidade.

§2º O atendimento com o médico geriatra deverá ser agendado preferencialmente por meio do Programa, com base nas informações coletadas nas visitas domiciliares e na Ficha Cadastral da Pessoa Idosa, de forma a garantir a continuidade do cuidado.

§3º Os atendimentos deverão considerar:

I – Avaliação geral da saúde da pessoa idosa;

II – Diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas;

III – Prevenção de quedas e perda funcional;

IV – Acompanhamento farmacológico racional;

V – Encaminhamentos para especialidades e exames;

VI – Educação em saúde e orientações à família e cuidadores.

§4º A SEMSA poderá estabelecer parcerias com universidades, consórcios de saúde ou instituições filantrópicas para assegurar a disponibilidade de profissionais geriatras, inclusive por telemedicina.

Art. 11 A SEMAS manterá banco de dados digital sigiloso e integrado, que permitirá a visualização compartilhada pelos órgãos da rede de proteção, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12 A SEMAS publicará anualmente relatório consolidado do Programa, contendo:

I - Número de idosos acompanhados;

II - Principais demandas e violações identificadas;

III - Encaminhamentos realizados;

IV - Metas e plano de ação para o ano subsequente;

V - Avaliação de resultados.

Parágrafo único. O Poder Executivo revisará, a cada dois anos, o cronograma de ações, o diagnóstico da população idosa e o plano de atendimento do Programa Municipal.

Art. 13 Casos de urgência deverão ser imediatamente encaminhados aos órgãos competentes como Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública, conforme a natureza da violação, ou a serviços de saúde.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são os órgãos gestores do programa, tendo as seguintes atribuições:

I - Articular os setores envolvidos;

II - Manter e atualizar o banco de dados do programa;

III - Formular e revisar o Plano Municipal de Atendimento ao Idoso;

IV - Estabelecer protocolos de atendimento, encaminhamento e monitoramento;

V - Coordenar e oferecer capacitação permanente às equipes envolvidas;

VI - Estabelecer parcerias com universidades, igrejas, associações e entidades comunitárias.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, inclusive com a publicação de modelo padronizado da Ficha Cadastral da Pessoa Idosa no CRAS.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 02 de junho de 2025.

JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259
Dados: 2025.06.02 09:47:47 -03'00'

Vereador Sargento Nogueira

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO E USO DE IMAGEM
PROGRAMA MUNICIPAL PARAUAPEBAS VIVER BEM +60
(Conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº ___/2025)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) IDOSO(A):
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
CPF: _____._____._____-_____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone: (_____) _____

Declaração de Consentimento

Eu, abaixo assinado(a), AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, a equipe técnica do Programa Municipal “Parauapebas Viver Bem +60” a realizar o registro fotográfico de minha imagem no contexto das visitas domiciliares e atendimentos técnicos realizados para fins de documentação, avaliação social, inclusão na Ficha Cadastral Integrada e acompanhamento institucional junto aos órgãos da rede municipal de proteção à pessoa idosa.

Autorizo ainda que tais registros sejam armazenados em banco de dados sigiloso conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Declaro estar ciente de que a recusa em autorizar o uso de imagem não implicará prejuízo no atendimento ou nos serviços prestados no âmbito do programa.

Parauapebas (PA), _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do idoso (a)

_____
Assinatura do (a) responsável legal (se houver):

_____
Assinatura do (a) profissional da equipe técnica

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Programa Municipal Parauapebas Viver Bem +60, com o objetivo de promover a identificação, o acompanhamento domiciliar sistemático e a proteção integral das pessoas idosas residentes no Município de Parauapebas.

A presente iniciativa visa consolidar uma política pública intersetorial, humanizada e contínua, com base no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Trata-se de um projeto orientado pela dignidade da pessoa humana e pela prioridade absoluta na defesa dos direitos sociais da população idosa, conforme disposto nos artigos 1º, III, e 230 da Constituição Federal.

A escolha do mês de junho para a apresentação e o fomento deste projeto não é aleatória. Em todo o Brasil, o mês de junho é simbolizado pela campanha "Junho Violeta", que visa sensibilizar a sociedade para a realidade da violência contra a pessoa idosa, seja ela física, psicológica, institucional, patrimonial ou por negligência. Segundo dados do Disque 100, o número de denúncias de maus-tratos a idosos segue crescente, revelando a urgência de políticas públicas efetivas de prevenção, identificação precoce e resposta articulada a essas violações.

Nesse contexto, o “Parauapebas Viver Bem +60” se propõe a ser mais do que um programa de visitas domiciliares – é uma estratégia municipal de cuidado, vigilância ativa e respeito, com foco em:

- ✓ Cadastramento individualizado e georreferenciado da população idosa;
- ✓ Monitoramento contínuo por equipes interdisciplinares (assistência social, saúde, segurança);

- ✓ Protocolo técnico de avaliação de risco social, plano individual de atendimento e resposta imediata em casos de urgência;
- ✓ Encaminhamentos integrados e humanizados a serviços especializados;
- ✓ Presença semanal de profissionais geriatras nas UBS dos bairros, com agendamento facilitado por meio do próprio programa;
- ✓ Relatórios públicos anuais com metas e revisão bienal do planejamento, fortalecendo a gestão baseada em dados e evidências.

O projeto também estimula a responsabilidade compartilhada entre poder público, família e comunidade, ao mesmo tempo em que se articula com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (SNPDI), respeitando os princípios da descentralização e da participação social.

Frente ao cenário de envelhecimento populacional e crescente vulnerabilidade das pessoas idosas, esta proposição é um passo essencial para tornar Parauapebas uma cidade mais justa, segura e acolhedora para todas as gerações.

Por todos esses motivos, conclamamos os nobres colegas parlamentares a aprovarem este importante projeto, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da dignidade, da saúde e da proteção dos idosos, especialmente em consonância com os ideais que norteiam o Junho Violeta.

Parauapebas, 02 de junho de 2025.

JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO:89677200259
Dados: 2025.06.02 09:48:11 -03'00'

Vereador Sargento Nogueira